Diatra
Imagem médica

UACS

PROTOCOLO

Entre a **DIATRA, Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico, Lda,** com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 6 – 1º, 1150-006 Lisboa, Pessoa Colectiva 501676783, aqui representada pelos seus gerentes André de Sousa Guerreiro e João de Deus dos Santos Martins, com poderes necessários e suficientes para o acto, e a
UACS - União de Associações do Comercio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Castilho, 14, 1269 – 076 Lisboa; Pessoa Colectiva nº 500909733, aqui representada por Carla Cristina Hipólito de Sá Salsinha, e por Clotilde Madeira, respectivamente Presidente e Directora, ambos da Direcção, com poderes necessários e suficientes para o acto, fica acordado o seguinte protocolo:

Os Associados da **UACS**, respectivos colaboradores, sócios, gerentes ou administradores e familiares devidamente identificados com o cartão de Associado, bem como os funcionários da **UACS** poderão beneficiar de desconto de 20% na Tabela de preços de serviços médicos da **Diatra**.

Em contrapartida, a **UACS** compromete-se a divulgar, através do seu corpo clínico, as condições especiais postas à disposição pela **Diatra – Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico, Lda** aos seus Associados.

Diatra
Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico

DIATRA, Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico, Lda

UACS - União de Associações do Comercio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Data24/06/2016

ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

DIATRA, Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico, Lda com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 6 – 1º, 1150-006 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 5969, Pessoa Colectiva 501676783, aqui representada pelos seus gerentes André de Sousa Guerreiro e João de Deus dos Santos Martins, com poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada como **primeira outorgante,**

UACS - União de Associações do Comercio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Castilho, 14, 1269 – 076 Lisboa; Pessoa Colectiva nº 500909733, aqui representada por Carla Cristina Hipólito de Sá Salsinha, e por Clotilde Madeira, respectivamente Presidente e Directora, ambos da Direcção, com poderes necessários e suficientes para o acto, adiante designada como **segunda outorgante,**

é celebrado o presente Acordo de Prestação de Serviços que se rege pelas clausulas seguintes.

Clausula Primeira

Pelo presente acordo a primeira outorgante passa a realizar exames de Meios Complementares de Diagnóstico a Associados da segunda outorgante UACS, respectivos colaboradores, sócios, gerentes ou administradores e familiares devidamente identificados com o cartão de Associado, bem como os funcionários devidamente identificados da segunda outorgante, comprometendo-se esta a divulgar através do seu quadro clínico as condições especiais postas à disposição pela Diatra – Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico, Lda.

Clausula Segunda

Os Associados da segunda outorgante identificar-se-ão com os seguintes elementos:

- Nome completo
- Morada
- Data de Nascimento
- Sexo
- Organização a que pertencem no âmbito da medicina do trabalho.

Clausula Terceira

A primeira outorgante compromete-se ao seguinte:

1) Efectuar exames de radiodiagnóstico;
2) Dar atendimento aos clientes acima referidos, assegurando um acompanhamento personalizado;
3) Assegurar que todo o seu pessoal esteja devidamente informado sobre as condições do presente acordo.
4) Informar a segunda outorgante sempre e quando ocorram alterações de qualquer situação que possa interferir com a execução do presente acordo, como, nomeadamente:
   - Alteração do seu Nome, morada, telefone, fax ou Email;

Clausula Quarta

No âmbito deste acordo, a primeira outorgante praticará - durante o ano civil em curso - os seguintes preços:

1. Exames Complementares Diagnóstico	Valor em Euros
Raios X Tórax (1 inc) – suporte CD/Papel	7,00 Euros

Os serviços anteriormente descritos serão realizados nos estabelecimentos da primeira outorgante.

Clausula Quinta

Em caso de necessidade de interrupção do serviço por "força maior", ou por decisão unilateral da 2ª Outorgante, serão devidos à 1ª Outorgante os serviços prestados e não pagos até à data de interrupção.

A 2ª Outorgante somente poderá ser responsabilizada por danos causados em virtude de actuação dolosa ou com culpa grave.

Clausula Sexta

Anualmente, a 1ª outorgante poderá proceder à revisão dos preços de acordo com o Índice de Preços no Consumidor – IPC publicado pelo INE, informando a 2ª Outorgante da nova tabela a praticar.

Todas as alterações e/ou adições ao presente ACORDO deverão constar de Suplementos ao mesmo, que dele farão parte integrante, desde que devidamente assinados pelos legais representantes de ambos os outorgantes.

Clausula Sétima

As prestações de serviços referidas na Clausula Quinta serão imputadas à 2ª outorgante sendo esta responsável pelo cumprimento do pagamento no prazo máximo de 30 dias.

A mora, por parte da 2ª Outorgante, relativa a quaisquer montantes devidos ao abrigo deste Contrato, implica a contagem dos respectivos juros calculados à taxa bancária que então vigorar para operações de crédito activas, praticada por qualquer dos bancos habituais da 2ª Outorgante, pelo mesmo período, sem prejuízo do exercício por parte da 1ª Outorgante de qualquer outro direito que lhe seja atribuído nos termos do presente Contrato ou da legislação em vigor.

Clausula Oitava

A 1ª Outorgante garante a confidencialidade e sigilo sobre dados e informação a que venha a ter acesso e que sejam considerados confidenciais por parte da 2ª Outorgante.

Clausula Nona

O presente acordo tem início na data da sua assinatura conjunta e vigora pelo prazo de doze meses, sendo renovável automaticamente por períodos iguais.

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente acordo, por carta registada com aviso de recepção enviada com uma antecedência mínima de 30 dias antes do final do prazo ou da sua renovação.

O incumprimento do clausulado por uma das partes concede à outra o direito a denunciar de imediato o presente acordo.

Este Acordo será regido pelas Leis Portuguesas e quaisquer litígios dele derivado serão submetidos ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

O presente ACORDO é feito em duplicado ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Feito em Lisboa, ao dia 24 de Junho de 2016

Diatra
Centro de Diagnóstico e Tratamento Médico
Clínica

1ª Outorgante

2ª Outorgante